



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## ACÓRDÃO N. 29750

**PROCESSO N. 382-30.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL**

Relator: Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA

Requerente: COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PV, PRB, PCdoB, PDT e DEM (PSD, PC do B, PV, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PRB, PDT, DEM)

Candidata: VANESSA REGINA DA FONSECA

ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATO - CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO PARTIDO PRETENDIDO (PMDB) - CANDIDATA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A FILIAÇÃO AO "PMDB" E COMPROVÁ-LA - INÉRCIA - CADASTRO ELEITORAL QUE DEMONSTRA QUE A CANDIDATA É FILIADA AO PARTIDO "DEM" HÁ MAIS DE UMA DÉCADA - INDEFERIMENTO.

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **INDEFERIR** o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 31 de Julho de 2014.

Juiz HÉLIO DO VALLE PEREIRA  
Relator

**PUBLICADO  
EM SESSÃO**



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 382-30.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO FEDERAL**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do pedido de registro de candidatura de **VANESSA REGINA DA FONSECA** ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, formulado pela COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PV, PRB, PCdoB, PDT e DEM (PSD, PC do B, PV, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PRB, PDT, DEM).

Devidamente intimada para se manifestar sobre a sua filiação partidária, a candidata deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação ou prova de que seja filiada ao "PMDB".

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Sr. Presidente, a COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PV, PRB, PCdoB, PDT e DEM (PSD, PC do B, PV, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PRB, PDT, DEM) requereu o registro de candidatura de **VANESSA REGINA DA FONSECA** para concorrer ao cargo de DEPUTADO FEDERAL.

A pretendente requereu sua candidatura pelo "PMDB".

O Cadastro Eleitoral, entretanto, dá conta de que a candidata é filiada ao "DEM" desde 13 de maio de 2002.

Intimada para se manifestar a respeito, a candidata deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação ou prova de que é filiada ao "PMDB".

Por isso, não houve a comprovação de que Vanessa está filiada ao partido pretendido (PMDB) há pelo menos um ano antes do pleito, conforme exigido pelo art. 9º da Lei 9.504/1997:

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, **um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.**

Ante o exposto, voto pelo **indeferimento** do pedido de registro da candidata **VANESSA REGINA DA FONSECA** para concorrer ao cargo de **DEPUTADO FEDERAL** pela COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PV, PRB, PCdoB, PDT e DEM (PSD, PC do B, PV, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PRB, PDT, DEM).

É como voto.



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## EXTRATO DE ATA

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 382-30.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC  
- CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL  
RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA**

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PR, PTB, PSC, PSDC, PROS, PV, PRB, PCDOB,  
PDT E DEM (PSD / PC DO B / PV / PMDB / PR / PTB / PSC / PSDC / PROS / PRB / PDT / DEM)  
CANDIDATO(S): VANESSA REGINA DA FONSECA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº: 1522

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente o Juiz Sérgio Roberto Baasch Luz. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 29750. Presentes os Juizes Vanderlei Romer, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 31.07.2014.

### REMESSA

Aos 31 dias do mês de julho de 2014 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

### RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de julho de 2014 foram-me entregues estes autos. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.